



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE  
CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL – CEEC

**Reunião** : Ordinária N°: 002/2018  
**Decisão** : 037/2018-CEEC/PE  
**Item da Pauta** : 4.6.  
**Referência** : Protocolo n.º 200070684/2018  
**Interessado** : Delmo Batista De Souza

**EMENTA:** Aprova que o profissional Delmo Batista de Souza, Engenheiro Civil, possui atribuições para executar obras e serviços de assentamento de meio-fio, seja ele fabricado em concreto, pré-moldado ou em pedra, em geral, granítica, uma vez que apesar da diferença dos materiais utilizados para fabricação das peças de meio fio, as mesmas guardam similaridade durante a execução.

### DECISÃO

A Câmara Especializada Engenharia Civil – CEEC do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Pernambuco – Crea-PE, reunida em sua Sessão Ordinária n.º 002/2018, realizada no dia 31 de janeiro de 2018, apreciando a consulta formulada pelo Engenheiro Civil Delmo Batista de Souza, protocolada neste Regional sob o n.º 200070684/2018, que solicitou emissão de recomendação por este Conselho, informando que o mesmo possui atribuição para execução de aplicação de meio-fio de concreto pré-moldado; considerando que o Crea-PE, na qualidade de Autarquia Federal, não deve emitir recomendação na forma solicitada, devendo se manifestar no sentido de esclarecer a questão, de modo que atenda aos profissionais, empresas ou quaisquer interessados na presente questão; considerando pesquisa efetuada em processos similares que ora tramitavam neste Conselho Regional, verificou-se que determinada licitação estabeleceu como parâmetro para habilitar os diversos concorrentes, a comprovação de que haviam os mesmos executado obras, tendo feito uso de meio-fio de concreto ou similar. Considerando que o profissional requerente não possui no seu acervo a execução de meio-fio de concreto, contudo o mesmo realizou este mesmo tipo de serviço, utilizando-se de material granítico, tal como informa. Considerando que os engenheiros civis, possuem atribuição, dentre diversas outras, para serviços de meio-fio. Considerando o relatório e voto fundamentado exarado pelo relator, Conselheiro Eli Andrade da Silva, que afirma, diante do acima exposto, que o profissional requerente, com base na sua formação, engenheiro civil, possui atribuições para executar obras e serviços de assentamento de meio-fio, seja ele fabricado em concreto, pré-moldado ou em pedra, em geral, granítica, uma vez que apesar da diferença dos materiais utilizados para fabricação das peças de meio fio, as mesmas guardam similaridade durante a execução. **DECIDIU por unanimidade, aprovar o parecer do relator, conforme acima descrito. Coordenou a sessão o Eng.º Civil Jorge Wanderley Souto Ferreira – Coordenador. Votaram os seguintes Conselheiros:** Alessandro Gomes da Silva, Almir Campos de Almeida Braga Filho, Antônio Dagoberto de Oliveira, Clóvis Arruda d’Anunciação, Edmundo Joaquim de Andrade, Eduardo Paraíso Sampaio, Eli Andrade da Silva, Eloisa Basto Amorim de Moraes, Fernando Antônio Beltrão Lapenda, Francisco José Costa Araújo, Francisco Rogério Carvalho de Souza, Hermínio Filomeno da Silva Neto, Jayme Gonçalves dos Santos, Kleber Rocha Ferreira Santos, Luciano Barbosa da Silva, Ramon Fausto Torres Viana, Rildo



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE  
CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL – CEEC

Remígio Florêncio, Roberto Lemos Muniz, Romilde Almeida de Oliveira, Silvia Carla Gomes da Silva, Sylvio Romero Gouveia Cavalcanti e Virgínia Lúcia Gouveia e Silva.

Cientifique-se e cumpra-se.

Recife, 31 de janeiro de 2018.

**Eng.º Civil Jorge Wanderley Souto Ferreira**  
**Coordenador da CEEC**